

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023/ADM**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-059FMS

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA PARA USO NA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES HERMÓGENES PELEGRINI, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 118/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-059FMS, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº11.234.776/0001-92, cujo objeto é "Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de equipamento de ultrassonografia para uso na Clínica de Especialidades Hermógenes Pelegrini, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA", sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.117 laudas reunidas em dois volumes.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 598/2023, com data de 03 de agosto de 2023, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20230803001 (fls. 06);
- Termo de Referência – Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 07 a 30);
- Aviso de Anulação do Processo nº 9/2023-049FMS (fls. 31 a 32);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 33);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 34);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 35);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 36 a 50);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 51);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 52);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 53);
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 54);
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 55);
- Termo de Referência – Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 58 a 81);
- Justificativa (fls. 82 a 86);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 87);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 88);
- Autuação (fls. 91);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 92 a 186);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 188 a 193 com o seguinte teor: *“Tendo vista a análise realizada e o que dispõe a lei, entendemos que os documentos submetidos à este crivo, prestam-se ao fim colimado e estão em sintonia com o que exige a lei. E, por esta razão, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - PROCESSO N.º 9/2023-059FMS. São os termos”.*
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 195 a 201, com a seguinte Conclusão: *“Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2023/ADM, Pregão Eletrônico SRP n.º 9/2023-059FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se,*

para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”.

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-059FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2023/ADM e seus anexos (fls. 202 a 294);

- **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados: “**2. DA JUSTIFICATIVA 2.1.** O serviço de diagnóstico por imagem é essencial para prestação de serviço na saúde pública, fazendo parte do cotidiano de exames de rotina e complexos, sendo responsáveis por diagnósticos precisos e determinantes para o diagnóstico e o acompanhamento de enfermidades, promovendo uma eficácia indispensável no tratamento dos pacientes atendidos, haja vista a necessidade constante de atendimento à população enferma na rede pública municipal, lançando mão da melhor técnica e da eficiência e eficácia no atendimento.

**2.2.** O uso de equipamentos de imagens como Ultrassonografia, são meios para resolução aos casos clínicos da melhor forma, devolvendo a vida plena aos pacientes que só tem ao SUS para recorrer. Muitas doenças têm suspeita clínica que somente através dos exames de imagem podem ser constatadas.

**2.3.** É importante levar em consideração que a obsolescência dos equipamentos face aos avanços tecnológicos, deixam o atendimento ao público à margem das novidades tecnológicas, uma vez que a administração pública não detém orçamento hábil e suficiente para renovar seu estoque de maquinário constantemente, visto que tal renovação é árdua.

**2.4.** A depreciação de mercado de tais equipamentos em face dos novos avanços e da rentabilidade inexistente dessas máquinas, uma vez que não há comércio de usados, restando assim ao equipamento o rótulo de inservível assim que deixa a fábrica, uma vez que quando deixa de realizar o seu serviço, ao equipamento se imputa o valor de ultrapassado ou danificado.

**2.5.** Os altos custos de manutenção, devido às peças e insumos exclusivos dos fabricantes, que nem sempre as têm, ou as têm em prazo hábil, fazendo por rotina a espera de manutenção de maquinário que fica muitas e muitas vezes parados ou subutilizados por meses até que se consiga a devida reposição. Este problema se apresenta como uma dificuldade de mercado e não de administração, pois ainda que a administração ágil detecte o problema, o mercado não consegue atender a demanda em prazo

*hábil ainda que obrigada por contrato, pois tal atendimento depende da disponibilidade de mercado.*

**2.6.** *Além do valor da manutenção que em casos no período de um ano chega a superar o valor de compra do próprio equipamento.*

**2.7.** *Se mostra vantajosa a locação em relação à eventual aquisição de equipamentos, tendo em vista que próprio valor de aquisição muitas vezes não denota um bom custo benefício, pois se trata de marcas e patentes e não necessariamente reflete o custo do equipamento.*

**2.8.** *Em análise das especificações técnicas dos equipamentos, chega-se à conclusão que é mais viável técnica e economicamente para a administração pública municipal a locação de equipamento de ultrassonografia.*

**2.9.** *A locação do equipamento faz-se necessária para melhor atender as necessidades dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que são atendidos na rede pública municipal de saúde, o qual não pode em nenhuma hipótese sofrer descontinuidade no atendimento, que é indispensável e necessário para a Secretaria Municipal de Saúde, elevando a segurança e trazendo maior comodidade aos pacientes.*

**2.10.** *Com relação a estimativa de quantitativo, foram levantadas as quantidades de exames realizados e a quantidade de exames solicitados e que ainda aguardam vagas para serem realizados (demanda reprimida) nos últimos 12 (doze) meses e concluiu-se que apenas mais 01 (um) equipamento de ultrassonografia é suficiente para atender a demanda.*

**2.11.** *Ressalta-se que esta locação fez parte do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-049FMS, porém o processo foi anulado por razões de interesse público conforme extrato da publicação do Aviso de Anulação do referido certame no Diário Oficial da União, em anexo. Assim, necessário se faz um novo processo licitatório para a locação do equipamento”.*

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 295 a 297);
- Mural de Licitação (fls. 298 a 301);
- Resumo de Licitação (fls. 302 a 303);
- Proposta Registrada (fls. 304 a 312);
- Documentos de Inabilitação empresa – Taffarel Serviços Médicos Eireli (fls. 313 a 662);
- Documentos de Inabilitação empresa – Tecnomédica Comercio e Assistência Hospitalar (fls. 664 a 864) e Laudo Técnico (fls. 867 a 868);

- Documentos de Inabilitação empresa – GDB Comércio e Serviços Ltda (fls. 870 a 1.027);
- **Despacho** para Secretária Municipal de Saúde informando que o processo n° 9/2023-059FMS onde encontra-se em situação de FRACASSADO. Deste modo, senhor pregoeiro solicita o aval de como irá proceder em relação ao processo se segue os tramites legais do processo fracassado ou aplica-se o art.48 §3 da Lei 8.666/93 (fls.1.027A);
- Em resposta ao despacho foi emitido o **Ofício n° 438-A/SMS/PMT** autorizando que seja aplicado o art.48 § 3° da Lei 8.666/93 (fls. 1.028);
- Laudo Técnico (fls. 1.076 a 1.080);
- Ata de Propostas (fls. 1.081 a 1.083); Ata Parcial (fls. 1.084 a 1.097); Suspensões do Processo (fls. 1.098); Ranking do Processo (fls. 1.099); Vencedores de Processo (fls. 1.100 ); Ata de Proposta Readequada (fls. 1.101); Ata Final (fls. 1.102 a 1.117).

### **DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

Documentos de habilitação da empresa **TAFFAREL SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.364.072/0001-30, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta Comercial e ficha técnica (fls. 1.031 a 1.035); Documentos Pessoal do Socio (fls. 1.036); Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada TAFFAREL SERVICOS MEDICOS EIRELI (fls. 1.037 a 1.040); CNPJ (fls. 1.041); Certidões (fls. 1.042 a 1.048); Alvará (fls. 1.049); Dispensa de Licença Ambiental (fls. 1.050); Certidão Simplificada Digital (fls. 1.051 a 1.052); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 1.053 a 1.060); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 1.061 a 1.062); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1.063 a 1.075), Laudo Técnico (fls. 179).

Nesse sentido, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa TAFFAREL SERVICOS MEDICOS LTDA, perfaz o valor total de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a



comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-059FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 21 de setembro de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n.º 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 118/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico n° 9/2023-059FMS, tendo por objeto a “Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de equipamento de ultrassonografia para uso na Clínica de Especialidades Hermógenes Pelegrini, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 21 de setembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n° 007/2021

